REFLEXÕES SOBRE O ENCARCERADO

Reflections on the imprisoned

Leonardo Melo Moreira

Defensor Público do Distrito Federal. Coordenador do Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Distrito Federal. Membro Titular do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (COPEN-DF). Pós-graduado em Direito Público e Direito Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro –EMERJ. Mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Professor de Direito Penal e Execução Penal da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal.

SUMÁRIO

Introdução. 1. Dos Encarcerados. 2. Do Cárcere. 3. O Preso Sob a Visão da Psicanálise. Considerações Finais. Referências.

RESUMO

O texto reflete a visão de um defensor público que lida diariamente com a questão carcerária no Distrito Federal, pugnando por demonstrar a aspereza da vida intracárcere. Não é possível àquele que lida diretamente com pessoas vulneráveis, mormente os que cumprem pena, que o façam de maneira distante, sem contatos pessoais. Isso porque demandam um maior cuidado, apreço, já estando, de todo modo, completamente alijados da sociedade. Além de padecerem de condições subumanas no cárcere, refletem grande parte da população destituída de educação, saúde e quaisquer outros serviços estatais. Para uma análise mais detida da situação, insere-se na análise dos encarcerados, bem como em seu seio social, das agruras e mazelas inerentes ao cárcere e, por fim, faz-se um breve apontamento do que seriam, na visão da Psicanálise de Freud, as razões para esse atual superencarceramento ocorrido no Brasil, com um déficit de mais de duzentas mil vagas em seu sistema penitenciário.

» *Palavras-chave: Preso. Cárcere. Condições. Aspecto social. Psicanálise.*

ABSTRACT

The text reflects the view of a public lawyer who deals daily with the prison question in the Federal District, fighting to demonstrate the harshness of life within the prison. Unable to that which deals directly with vulnerable people, especially those who were convicted, let them do so far without personal contacts. That's because demand greater care, appreciation, being already, anyway, completely cut off from society. Besides crippled from inhumane conditions in prison, reflect much of the population deprived of education, health and other state services. For a more detailed analysis of the situation, is part of the analysis of the incarcerated, as well as its social heart, the hardships and pains inherent to jail and finally makes a brief note of what would, in the view of psychoanalysis Freud, the reasons for this current super-incarceration occurred in Brazil, with a deficit of more than two hundred thousand vacancies deficit in its prison system.

» *Keywords: Prisoner. Prison. Conditions. Social aspect. Psychoanalysis.*

INTRODUÇÃO

Em todos os dias de trabalho, o defensor público chega ao seu gabinete, senta-se em sua mesa, liga o computador, e debruça-se sobre uma infinidade de processos acerca de uma grande variedade de casos completamente díspares, mas que se encontram como em círculos concêntricos. Lida com execução penal, talvez a parte mais sensível entre todas as áreas abarcadas pelo denominado "mundo jurídico". Cada uma das hipóteses, das supostamente diferentes demandas, tem por epicentro o fato de que cada uma daquelas pessoas, daqueles seres humanos, está alijado da sociedade em condições, em sua maioria, desumanas.

Atualmente, o sistema penitenciário nacional vivencia um quadro extremamente grave de superlotação, o que ocasiona uma série de problemas correlatos, tais como falta de higiene, carência de oportunidades de trabalho e/ou estudo, morosidade no atendimento de demandas de saúde, dentre outros. De acordo com dados do Ministério da Justiça, atualizados até dezembro de 2012, a população carcerária no país é de 548 mil pessoas, enquanto que só há 310,6 mil vagas, havendo, portanto, um déficit de 237,4 mil vagas.[1]

Todavia, ainda que a maior parte do trabalho pudesse ser desenvolvida a partir de seu gabinete, denota-se que não poderia fazê-lo de modo abstrato, sem o conhecimento do outro, do encarcerado, de seu rosto. O rosto demonstra a complexidade, invoca a singularidade, rompendo com a generalidade. O rosto é o abandono do estereótipo. Segundo Hannah Arendt2, é lidar com o outro como se o descobrisse a cada instante, sendo, consequentemente, o fim das universalizações, da previsibilidade, do cálculo, passível, assim, de permanente modificação.

Em razão disso, são muitos os momentos em que se depara com o outro, seja diretamente com o sentenciado, quando das audiências, seja com seus familiares, aqueles que, por estarem mais próximos das agruras e mazelas vividas por seus entes, transmitem com fidelidade seus reclamos. Não se imagina outro modo de exercer seu *munus* de defensor público. Seria um embuste caso não se relacionasse com seus assistidos, pois caso se relacione com o terceiro como conceito, estaria cometendo uma injustiça imperdoável. Isso porque não o veria, mas apenas a uma abstração. Dessa forma, jamais poderia cooperar em seu processo de re-humanização.

Contudo, não há maneira mais adequada de conhecer a realidade senão enfrentando-a. E, para tanto, visitas frequentes ao cárcere são realizadas, oportunidades em que se pode constatar quão hostil é o sistema para aqueles que afrontam suas regras.

[1] http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&params=itemID=%7B364AC56A-DE92-4046-B46C-6B9CC447B586%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D, acessado em 05/01/2014.

[2] ARENDT, Hannah. Responsabilidade e Julgamento.

1. DOS ENCARCERADOS

De acordo com dados do Ministério da Justiça, cerca de 60% (sessenta por cento) dos internos não têm o ensino fundamental completo[3]. Perceba-se aqui que, nos termos da lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei 9.394/96), o ensino fundamental está compreendido como educação básica obrigatória, devendo ser oportunizado, primordialmente, a todos os nacionais, entre os 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos de idade. Além disso, um dos princípios basilares do ensino, segundo o mencionado ditame legislativo, é a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.[4]

Ora, é cediço que a maioridade penal, idade em que o indivíduo pode ser responsabilizado penalmente por seus atos e, consequentemente, pode ser preso, inicia-se aos 18 (dezoito) anos.[5] Como então correlacionar tais dados? Parece-me claro, sendo até mesmo de obviedade ululante, que um número relevante daqueles que tiveram menos oportunidades de desenvolvimento intelectual e, dessa forma, um leque mais restrito de opções em suas vidas, enveredaram-se em um caminho tortuoso, de prática de crimes.

A partir desta constatação, verifica-se que somos todos responsáveis pelo encarceramento desses indivíduos, uma vez que na base da escolha, já existia violência. Se houve a restrição da opção infinita de seleção, o sujeito já restringiu sua escolha. A liberdade, nesse caso, não passa de uma fantasia.[6]

E se assim o é, ocorre pois, em um meio cercado de desigualdades e injustiças sociais, optam por experimentar, abrindo-se ao risco, ao imprevisível, ao incalculável. Deixam ao largo a experiência segura, o saber antes do fazer. A tentação da tentação, utilizada por Emmanuel Levinas, é um estado de desejo, pois, por ser uma abertura na rotina, os torna livres. Assim, "a tentação é uma emboscada em que tendemos a cair alegremente e de bom grado."[7]

Diante do meio em que vivem, o estereótipo do preso é o daquele que não se pauta pelo comportamento, uma vez que se destituem completamente de regras, primando pela ação irresponsável, imprevisível. Ainda que não se queira aqui afirmar as idéias de Jean Jacques Rousseau de que "todos os homens nascem bons, mas a sociedade os torna perversos"[8], é patente que a determinadas pessoas, seja em razão da carência de conhecimento, oportunidades e, ao fim, de possibilidades, seja em razão do que se acostumam a presenciar, algumas atitudes tornam-se mais comuns. Muito embora tenha a consciência de que um ato específico não é respaldado pelo ordenamento jurídico, em sua compreensão, também não é repudiado socialmente, ao menos no que toca ao seu círculo de convi-

[3] http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D, acessado em 05/01/2014.

[4] Artigo 3º, I lei 9.394/96.

[5] Artigo 27 do Código Penal (Decreto-lei 2.848/40)

[6] LEVINAS, Emmanuel. Quatro Leituras Talmúdicas.

[7] BAUMAN, Zygmunt. http://www.ihu.unisinos.br/noticias/515813-a-filosofia-da-rotina-entrevista-com-zygmunt-bauman, acessado em 30/12/2013.

[8] ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social.

vência. Não se defende aqui que haja uma excludente de tipicidade em razão de suposta adequação social, todavia, certo é que há determinadas condutas ilícitas, como o furto, completamente reprovadas pela sociedade de modo geral e que já são tidas como algo comum, um crime, por assim dizer, sem gravidade, quase uma contravenção penal, para parcela da população mais carente socialmente.

Por outro lado, impensável seria convivermos em sociedade sem regras. Segundo Jacques Derrida,[9] na ausência de regras, cairíamos na tirania. Todavia, o mesmo autor, ao compatibilizar justiça e Direito, salienta que a despeito de não se confundirem, um não existe sem o outro. Enquanto a justiça só pode existir por sua impossibilidade, sendo incalculável, o Direito foi construído pelos homens, sendo fundado em supostas decisões. Ressalta, porém, que só há decisão quando há liberdade e, no Direito, esta não haveria, pois é imposto pela força. Gize-se que o Direito tem de ter por horizonte a justiça, sob pena de não encontrar efetividade.

Assim sendo, para muitos "pequenos" infratores, ou seja, para uma relevante quantidade daqueles que cometem crimes como o aludido furto, ou mesmo para os que lhes são próximos, não haveria justiça ao impor uma sanção penal ao delinquente, uma vez que sua conduta não afrontaria, em suas visões deturpadas, segundo os ditames legais, as regras de convivência, por não se tratarem de crimes graves. Não raras vezes, o profissional atuante nesta área se depara com presos e/ou familiares dizendo que não haveria razão para estarem segregados, sendo certo que somente haviam praticado crimes sem violência ou grave ameaça, mormente contra o patrimônio.

2. DO CÁRCERE

Inicialmente, importante destacar que a pena tem caráter retributivo e preventivo. No tocante ao primeiro, visa-se, unicamente, à punição do indivíduo, ou seja, deve ele cumprir pena para expurgar o ato injusto cometido.

Por outro lado, a finalidade preventiva da pena é evitar que, no futuro, ainda haja o cometimento de crimes. Subdivide-se em geral, dirigida à generalidade dos cidadãos, com o intuito de servir de ameaça, intimidando os delinquentes potenciais, e especial, está direcionada estritamente àquele que cometeu o delito, com o escopo de ressocializá-lo, prevenindo, assim, a reincidência.

Ocorre que o sistema prisional brasileiro se mostra extremamente deficitário e inapto a alcançar um dos principais objetivos da pena, qual seja, a prevenção especial positiva, exemplificada, como visto, na ressocialização. Isso porque padece dos mais severos problemas, dentre os quais a superlotação, ofensa a direitos fundamentais, ausência de políticas públicas, dentre outros.

Nesse contexto, ao adentrar os limites de um estabelecimento prisional, o interno é advertido das regras que deve seguir e se depara com a difícil e cruel realidade intracárcere: horário para

[9] DERRIDA, Jacques. Força de Lei.

ter banho de sol, para realizar as refeições, dividir celas construídas para abrigar até oito internos com outros vinte presos, limitação e condicionamento de seus visitantes, etc.

Ressalte-se que estamos tratando de pessoas que, muitas vezes, não frequentaram, nem mesmo escolas, como visto alhures. Deste modo, jamais tiveram restrição de suas liberdades, não estando, portanto, acostumadas ao rigor imperioso e necessário de um cárcere.

Assim, os internos têm de aprender, subitamente, a obedecer, deixando, destarte, de pensar. Não podem pensar sobre as ordens.[10] Não é interessante para seus guardiões que discutam as regras a que são submetidos, uma vez que poderia demonstrar a fragilidade do sistema. Como dito, o direito é fundado por um golpe de força[11].

Nesse diapasão, todas as determinações e rotinas do dia-a-dia são impostas de maneira global, a toda a massa carcerária. Não existe a relação entre rostos, a singularidade. Só existe a generalização, ou seja, a morte, pois o que há é a recusa do outro, a recusa da relação.[12]

Não obstante Levinas[13] defenda que os homens são seres singulares, o homem encarcerado é parte do todo, não pensa. É unicamente um ser vivente e não pensante. Pois, se pensante, haveria exterioridade, liberdade, tudo o que é tolhido por aqueles que controlam o sistema.

Todavia, o ser humano, por sua própria natureza, não consegue ser submisso a todo tempo, seguir burocraticamente quaisquer ordens que lhe são impostas. Em razão disso, os internos, ainda que hesitem, descumprem-nas, cometendo, desse modo, faltas previstas em regimento. Algumas vezes, tais atos somente têm o condão de demonstrar que são livres em seu pensamento, não obstante tenham a consciência de que é vedado. Isso pode ser verificado em simples brincadeiras de baralhos fabricados pelos próprios internos ou mesmo quando, ao descobrirem fios desencapados de energia elétrica disponíveis em uma cela, colocam-se à prova para verificar qual deles suporta a passagem de corrente elétrica pelo corpo por maior tempo, condutas essas que são proibidas.

Uma das medidas para reduzir o ócio dos encarcerados e, consequentemente, torná-los seres razoavelmente pensantes, é a disponibilização de trabalho interno, oficinas e estudos. Todavia, somente 20% (vinte por cento) dos internos têm acesso a tais atividades[14], o que contribui, sobremaneira, para o incremento da taxa de reincidência, uma vez que o preso não deixa aquele ambiente re-humanizado.

Deste modo, a sociedade, por conhecer as mazelas do sistema prisional e preconceber que um ex-detento jamais estará ressocializado, não o perdoa, e se não o faz, não lhe restitui a plena liberdade.[15]

[10] ARENDT, Hannah. Responsabilidade e Julgamento.

[11] DERRIDA, Jacques. Força de Lei.

[12] ARENDT, Hannah. Responsabilidade e Julgamento.

[13] LEVINAS, Emmanuel. Entre Nós.

[14] http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&params=itemID=%7B364AC56A-DE92-4046-B46C-6B9CC447B586%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D, acessado em 05/01/2014.

[15] LEVINAS, Emmanuel. Entre Nós.

3. O PRESO SOB A VISÃO DA PSICANÁLISE

A visão de "ser humano" para a Psicanálise é o sujeito do inconsciente. Muito embora Freud tenha empregado o termo, foi Jaques Lacan quem, por volta de 1950 e 1965, conceituou a noção lógica e filosófica do sujeito no ambiente da sua teoria do significante, transformando, assim, o até então sujeito da consciência em um sujeito do inconsciente, do desejo e da ciência.[16]

Desse modo, o sujeito na Psicanálise é explicitamente diferente da consciência, portanto é um sujeito não fenomenológico. Não é uma categoria normativa, ele é uma categoria clínica, e não remete a uma totalidade. O sujeito da Psicanálise é o sujeito do inconsciente.

Na década de 1920, Freud descreveu o aparelho psíquico como sendo constituído por três instâncias: ego (eu), superego (super-eu) e id. Freud também promove a ampliação do conceito de inconsciente, abandonando a representação deste como um sistema localizado em um lugar específico do aparelho psíquico, passando a admiti-lo, então, como uma qualificação dos conteúdos não presentes no campo efetivo da consciência. Os conteúdos inconscientes permeiam todo o aparelho psíquico, inclusive as novas instâncias.[17]

O id constitui o polo pulsional da personalidade, isto é, é formado por conteúdos inconscientes que representam a expressão psíquica das pulsões; por um lado hereditários e inatos (quando ligados ao substrato biológico filogenético) e, por outro, recalcados e adquiridos (quando originados na relação sociais). Para Freud, do ponto de vista econômico, o id é o reservatório inicial da energia psíquica; do ponto de vista dinâmico, é aquilo que entra em conflito com o ego e o superego; e do ponto de vista genético, são as suas diferenciações.

Segundo Freud, o ego é o mediador que atua entre o id e o superego, diferenciando-se de ambos. A Psicanálise busca explicar a gênese do ego em dois registros relativamente heterogêneos: um aparelho adaptativo, diferenciado a partir do id em contato com a realidade exterior; e, ainda, o produto de identificações que levam à formação no seio da pessoa de um objeto de amor investido pelo id.

De acordo com a metapsicologia de Freud, do ponto de vista tópico, o ego está numa relação de dependência tanto para com as reivindicações do id, como para com os imperativos do superego e as exigências da realidade. Apesar de ser encarregado de defender os interesses da totalidade da pessoa, a sua autonomia é apenas relativa. Do ponto de vista dinâmico, o ego representa, no conflito neurótico, o pólo defensivo da personalidade; coloca em jogo diversos mecanismos de defesa, estes motivados pela percepção de um afeto desagradável (sinal de angústia).

Freud descreveu o superego como papel assimilável ao de um juiz ou de um censor relativo ao ego, cujas funções são observadas na consciência moral, na auto-observação e na formação de ideais.

[16] http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/textos/sujeito_desejo_gozo.pdf, acessado em 31/12/2013.

[17] http://pt.wikisource.org/wiki/Pensar_%C3%A9_preciso/IX/A_estrutura_da_personalidade:_Id,_Ego,_Superego, acessado em 31/12/2013.

Como já aludido neste texto, não sobejam dúvidas de que o indivíduo pode ser influenciado pelo meio em que vive. Assim, se uma criança se desenvolve em uma localidade em que a taxa de criminalidade seja muito alta e tem afinidade com praticantes de crimes, ainda que de modo inconsciente, tem a tendência a repetir os atos de seus pais, amigos, etc, devido a algo denominado "compulsão à repetição".[18]

Ademais, tal ideia é também reforçada pelo fato de que o sujeito identifica-se com outra pessoa, "de tal forma que fica em dúvida sobre quem é o seu eu (*self*), ou substitui o seu próprio eu (*self*) por um estranho." Assim sendo, para Freud, haveria um retorno constante da mesma coisa, a repetição dos mesmos aspectos ou vicissitudes, dos mesmos crimes, através de diversas gerações.[19]

Deste modo, compreendo que sem educação básica, um maior número de indivíduos, diante do meio, pode entender a prática de delitos como algo corriqueiro, sem que haja a repressão a uma vontade interna, que Freud denomina de "estranho", ínsita a qualquer sujeito.

Em outra de suas obras, Freud trata a inibição como uma função do ego. Nesse contexto, poderíamos compreender determinados internos que, a despeito de como já demonstrado, o atual sistema prisional brasileiro não colaborar no processo de re-humanização, ainda assim, ao deixarem o cárcere, jamais voltam a delinquir, a fim de evitar um conflito com o superego.[20] Salienta, portanto, que seria a inibição uma função do ego imposta como medida de precaução.

Da mesma forma que o ego controla o caminho para a ação, também o faz no tocante ao acesso à consciência, exercendo força em ambas as direções na repressão, "atuando de uma maneira sobre o próprio impulso instintual e de outra sobre o representante (psíquico) deste impulso."[21]

Diante do demonstrado, ainda que de maneira perfunctória, verifica-se que o estudo da Psicanálise consegue reproduzir fielmente o que qualquer pensante, ou mesmo vivente mais atento, consegue inferir a partir da análise da condição social da grande maioria dos delinquentes e das oportunidades que lhes foram conferidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do atual cenário desolador, não resta muito a se fazer quando da gélida análise dos autos. Somente resta a apuração de eventuais pedidos de benefícios para que os sentenciados possam cumprir suas penas de modo a serem agraciados com todas as benesses legais possíveis, sem que também tenham tolhidas oportunidades em já estando segregados da maior entre todas as possibilidades: a liberdade.

[18] FREUD, Sigmund. Obras Completas – vol. XVII. Capítulo: O Estranho.

[19] *Ibid*

[20] *Idem*. Obras Completas – vol. XX. Capítulo: Inibições, Sintomas e Ansiedades.

[21] *Ibid*

Infelizmente, ao deixarem o cárcere, os egressos encontrarão um mundo ainda mais a eles arredio, uma vez que permanecerá sobre eles a pecha de condenados, sem que tenham a possibilidade de retornarem à infância, com um leque aberto e repleto de opções.

Ainda, o fato de terem ingressado no cárcere sem uma base educacional sólida e dele terem saído sem uma formação profissional apta a conduzi-los a dias melhores, torna-os vítimas mais vulneráveis ao estranho, aos impulsos, ou mesmo à compulsão de repetirem os erros de seus paradigmas.

Certo de que no dia seguinte reiniciará seu labor preocupado com as mesmas demandas, sem que tenha esperanças de uma abrupta mudança, desliga seu computador, apaga as luzes e deixa o prédio, imaginando como colaborar ainda mais para a solução do problema.

REFERÊNCIAS

1. ARENDT, Hannah. Responsabilidade e Julgamento. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.
2. BAUMAN, Zygmunt. Instituto Humanita Unisinos. Entrevista disponível em http://www.ihu.unisinos.br/noticias/515813-a-filosofia-da-rotina-entrevista-com-zygmunt-bauman. Acesso em 30/12/2013.
3. BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm. Acesso em 02/01/2014. Diário Oficial da União, Brasília, 31-12-1940.
4. DERRIDA, Jacques. Força de Lei. 2ª edição. São Paulo, Martins Fontes, 2010.
5. FREUD, Sigmund. Obras Completas vol. XVII. Rio de Janeiro, Imago editora, 1969.
6. _____. Obras Completas vol. XX. Rio de Janeiro, Imago editora, 1969.
7. INFOPEN. Ministério da Justiça. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&params=itemID=%7B364AC56A-DE92-4046-B46C-6B9CC447B586%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D. Acesso em 05/01/2014.
8. LEVINAS, Emmanuel. Quatro Leituras Talmúdicas. São Paulo, Perspectiva, 2003.
9. _____. Entre Nós: Ensaios sobre a Alteridade. 5ª edição. Petrópolis, Vozes, 2010.
10. ROUSSEAU, Jean Jacques. Do Contrato Social. São Paulo, Russel, 2006.